PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 193/97, 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Município de Carneirinho, a Contribuir com a Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande AMBAV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º.: Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender 1% (hum por cento) da receita efetivamente arrecadada do FPM- Fundo de Participação dos Municípios, no mês de referência, como contribuição, referente à sua partcipação na AMBAV- Associação dos Municípios da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos serão feitos nas dezenas de recebimento do crédito, ficando o Banco do Brasil S/A, agência de Iturama, autorizado a debitar os valores encontrados, na conta do FPM do Município e creditando-os, em conta bancária, a favor da Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande - AMBAV.

ARTIGO 2º.: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas até o limite do dispêndio, se necessário for.

ARTIGO 3º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de Fevereiro de 1.997.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

_____

Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

_____

Lúcia Aparecida Carmello
-Secretária-

LAC